

Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas



TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO AJUSTE DIRETO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA Nº 01/UG/ARAP/2020

Prestação de Serviço de Consultoria Jurídico à Autoridade Reguladora das
Aquisições Públicas

FEVEREIRO 2020

TERMOS DE REFERÊNCIA

Ajuste Direto N° 01/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Prestação de Serviço de Consultoria Jurídico à Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas

ÍNDICE GERAL

CLÁUSULAS PROCEDIMENTAIS DOS TERMOS DE REFERÊNCIA	4
1. Objeto	4
2. Entidade Adjudicante, Entidade que autorizou a despesa e Entidade responsável pela condução do procedimento	4
3. Documentos do Procedimento	5
4. Convite à apresentação de proposta	5
5. Proposta e documentos que a acompanham	5
A Proposta e os documentos que as acompanham devem ser entregues até às 16 horas e 30 minutos do dia _____ de 2020, diretamente na ARAP sito na Rua Neves Ferreira, nº 5 – Ténis/Plateau, ainda enviadas por correio registado para a mesma morada.	8
A proposta técnicas e financeiras devem ser apresentadas ao mesmo tempo.	8
CLÁUSULAS TÉCNICAS DOS TERMOS DE REFERÊNCIA	12
CAPÍTULO I	12
DISPOSIÇÕES GERAIS	12
Cláusula 1.^a	12
Objeto	12
Cláusula 2.^a	13
Prazo	13
Cláusula 3.^a	14
Perfil dos consultores	14
Cláusula 4.^a	15
Elementos a fornecer pela entidade adjudicante	15
Capítulo II	15
Obrigações contratuais	15
Cláusula 5.^a	15
Obrigações da firma de consultoria	15
Cláusula 6.^a	16
Local de prestação dos Serviços	16
Cláusula 7.^a	16
Língua da prestação de serviços	16
Cláusula 8.^a	16
Equipa Técnica	16
Cláusula 9.^a	16
Gestão do pessoal	16
Cláusula 10.^a	17

TERMOS DE REFERÊNCIA

Ajuste Direto N° 01/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Prestação de Serviço de Consultoria Jurídico à Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas

Regime de prestação de serviços.....	17
Cláusula 11.^a	17
Dever de boa execução	17
Cláusula 12.^a	18
Propriedade Intelectual e Direitos de Autor.....	18
Cláusula 13.^a	19
Responsabilidade	19
Cláusula 14.^a	20
Fiscalização	20
Cláusula 15.^a	21
Preço Contratual.....	21
CAPÍTULO IV.....	21
RESOLUÇÃO.....	21
Cláusula 16.^a	21
Resolução por parte da entidade adjudicante	21
Cláusula 17.^a	22
Efeitos da resolução	22
Cláusula 18.^a	23
Resolução pela firma de consultoria	23
Cláusula 19.^a	24
Despesas	24
CAPÍTULO V.....	24
DISPOSIÇÕES FINAIS	24
Cláusula 20.^a	24
Objeto do dever de sigilo	24
Cláusula 21.^a	25
Prazo do dever de sigilo	25
Cláusula 22.^a	25
Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante.....	25
Cláusula 23.^a	25
Dever de Informação.....	25
Cláusula 24.^a	26
Comunicações	26
Cláusula 25.^a	26
Resolução de litígios	26
Cláusula 26.^a	27
Contagem dos prazos.....	27
Cláusula 27.^a	27
Lei aplicável.....	27

TERMOS DE REFERÊNCIA

Ajuste Direto Nº 01/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Prestação de Serviço de Consultoria Jurídico à Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas

CLÁUSULAS PROCEDIMENTAIS DOS TERMOS DE REFERÊNCIA

1. Objeto

O presente Procedimento tem por objeto a contratação de ARNALDO SILVA & ASSOCIADOS, Sociedade de Advogados, R.L., para Prestação de Serviço de consultoria Jurídica à Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas.

2. Entidade Adjudicante, Entidade que autorizou a despesa e Entidade responsável pela condução do procedimento

2.1. A Entidade Adjudicante é a Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, sito na Rua Neves Ferreira, nº 5 – Ténis/Plateau, com o número de telefone (+238) 260 04 07.

2.2. A Lei n.º 69/IX/2019, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2020, no nº7 do seu artigo 51º determina que, “pode ser adotado o procedimento de ajuste direto na contratação de serviço de consultoria de valor até 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos), mediante despacho fundamentado da Entidade Adjudicante”.

Atendendo, à relevância e à magnitude, das atribuições e competência da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, Estrutura Administrativa Independente, dotada de funções reguladoras e personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, incumbida de regular o Sistema Nacional de Contratação Pública, (SNCP), promovendo assim um mercado de aquisições públicas alinhado com as opções de desenvolvimento nacional, atrativo para os operadores económicos, facilitado para os intervenientes e fomentador da boa gestão do dinheiro público.

Consequentemente, diante das incumbências atribuídas à ARAP, reputa-se necessário, proceder com a contratação por Ajuste Direto o Escritório de

TERMOS DE REFERÊNCIA

Ajuste Direto Nº 01/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Prestação de Serviço de Consultoria Jurídico à Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas

Advocacia para Prestação de Serviço de Consultoria Jurídica, no sentido de garantir uma plena eficácia e eficiência, às volumosas e permanentes demandas.

Assim, face a todo exposto, no uso dos poderes próprios, foi tomada a decisão de contratar e de autorizar despesas, pelo Conselho de Administração da ARAP, conforme Deliberação nº02/2020 do CA datada de 28 de Janeiro de 2020, nos termos do nº7 do artigo 51º da Lei nº69/IX/2019 de 31 de dezembro.

A entidade responsável pela condução do procedimento é a Unidade de Gestão da ARAP sito na Rua Neves Ferreira, nº 5 – Ténis/Plateau, com o número de telefone (+238) 260 04 07.

3. Documentos do Procedimento

- 3.1. O presente Procedimento rege-se pelo disposto nos presentes Termos de Referência, bem como por quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do presente Procedimento, designadamente, o convite, a apresentação de propostas e os esclarecimentos e retificações que venham a ser prestados e o contrato.
- 3.2. Constitui responsabilidade dos interessados a conferência das cópias entregues nos termos dos números anteriores.

4 Convite à apresentação de proposta

- 4.1 Do convite constarão, designadamente, os seguintes elementos:
 - (a) Identificação do concurso;
 - (b) O modo de apresentação das propostas, designadamente, o local de entrega e respetivo horário de funcionamento;

5 Proposta e documentos que a acompanham

- 5.1 A proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

TERMOS DE REFERÊNCIA

Ajuste Direto Nº 01/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Prestação de Serviço de Consultoria Jurídico à Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas

- a) Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, Número de Identificação Fiscal - NIF, número de bilhete de identidade, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa coletiva, a denominação social, número de pessoa coletiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, registo comercial onde se encontra matriculada e o número de matrícula nessa conservatória;
- b) Declaração de inexistência de impedimentos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo ao convite;
- c) Documentos para comprovação dos requisitos de capacidade técnica, especialmente os necessários para atestar as habilitações literárias e profissionais de cada um dos elementos da Equipa Técnica e para atestar a experiência da firma de consultoria prestação de serviços similares.
- d) As declarações referidas nas alíneas anteriores devem ser assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

5.2 Devem instruir a proposta os seguintes documentos:

- a) Documento com as especificações técnicas, conforme as cláusulas técnicas dos termos de referência.
- b) As prestações de serviços devem ser apresentadas em conformidade com as cláusulas técnicas do presente termos de referência, devendo conter elementos técnicos em relação as tarefas a realizar e os prazos de execução.
- c) Documento com a indicação do Preço que deverá ser indicado por algarismos e por extenso, sem imposto.
- d) Quaisquer outros documentos que a firma de consultoria apresente por os considerar indispensáveis.
- e) Os documentos que acompanham as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo se, pela sua própria natureza ou

TERMOS DE REFERÊNCIA

Ajuste Direto Nº 01/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Prestação de Serviço de Consultoria Jurídico à Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas

origem, os mesmos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o interessado, nesse caso, fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original devendo a tradução prevalecer sobre o original em língua estrangeira, para todos os efeitos.

5.3 Caso a proposta seja apresentada por um Agrupamento, devem ainda ser apresentados os seguintes documentos:

- (a) Identificação dos membros do agrupamento, e respetivos domicílios ou sedes, bem como, no caso de pessoas coletivas, a identificação dos representantes legais;
- (b) Documentos comprovativos dos poderes de representação dos representantes de cada um dos membros do agrupamento e/ou do representante comum do agrupamento e identificação deste último;
- (c) Descrição das prestações e obrigações que caberão a cada membro do agrupamento;
- (d) Referência a que cada um dos membros do agrupamento fica obrigado de forma solidária com os demais membros do agrupamento, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta e pelo cumprimento das obrigações das mesmas decorrentes; e
- (e) Procurações e instrumentos de mandato;

5.4 Os documentos emitidos pela firma de consultoria devem ser assinados pela firma de consultoria ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

5.5 Os demais documentos devem ser assinados pelas entidades que os emitem.

5.6 Quando a proposta seja apresentada por um Agrupamento, os documentos referidos no 5.3, devem ser assinados por representantes de cada membro do Agrupamento ou pelo representante comum dos membros que o integram.

TERMOS DE REFERÊNCIA

Ajuste Direto N° 01/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Prestação de Serviço de Consultoria Jurídico à Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas

5.7 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo se, pela sua própria natureza ou origem, os mesmos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o interessado, nesse caso, fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original, devendo a tradução prevalecer sobre o original em língua estrangeira, para todos os efeitos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6 Prazo e modo de apresentação das propostas

A Proposta e os documentos que as陪同ham devem ser entregues até às 16 horas e 30 minutos do dia 31/01 de 2020, diretamente na ARAP sito na Rua Neves Ferreira, nº 5 – Ténis/Plateau, ainda enviadas por correio registado para a mesma morada.

A proposta técnicas e financeiras devem ser apresentadas ao mesmo tempo.

7 Notificação da Decisão de Adjudicação

- 7.1 A decisão de adjudicação, será notificada pela entidade responsável pela condução do procedimento ao adjudicatário.
- 7.2 Com a decisão de adjudicação, a entidade responsável pela condução do procedimento deve ainda notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação:
 - (a) Declaração de inexistência de impedimentos
 - (b) Certificado de registo criminal do concorrente ou, em caso de pessoas coletivas, dos titulares dos órgãos sociais de gerência ou de administração em efetividade de funções, comprovativo de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e f) do n.º 1 do artigo 70.º do Código da Contratação Pública;

TERMOS DE REFERÊNCIA

Ajuste Direto Nº 01/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Prestação de Serviço de Consultoria Jurídico à Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas

- (c) Declaração da entidade gestora do sistema de previdência social, emitida em conformidade do disposto no artigo 70.º, n.º 4 do Código da Contratação Pública, comprovativa de que não se encontra na situação prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código da Contratação Pública;
- (d) Declaração do serviço de finanças competente, emitida em conformidade com o disposto no artigo 70.º, n.º 4 do Código da Contratação Pública, comprovativa de que não se encontra na situação prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 70.º do Código da Contratação Pública;
- (e) Documento referentes a habilitação ou autorizações profissionais;
- (f) Declaração sob compromisso de honra na qual confirme que mantém as condições de capacidade técnica anteriormente evidenciadas no procedimento;
- (g) Em caso de fundada dúvida a respeito da manutenção do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica do adjudicatário, este último será notificado para apresentação dos documentos de qualificação exigidos para demonstração dos requisitos de capacidade técnica;
- (h) Outros Documentos que se revelarem necessários.

7.3 A entidade responsável pela condução do procedimento ou a Entidade Adjudicante podem sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º anterior, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

8 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados num prazo máximo de 10 (dez) dias após a notificação para o efeito, entre as 08.00 horas e as

TERMOS DE REFERÊNCIA

Ajuste Direto Nº 01/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Prestação de Serviço de Consultoria Jurídico à Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas

16.30 horas, em mão ou através de correio registado para a morada acima indicado ou por correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

- 9 Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original, sendo que a tradução prevalecerá para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.
- 10 Correm por conta do Firma de consultoria todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas ao pagamento dos emolumentos à ARAP.

11 Minuta do Contrato

- 11.1 A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para autorizar a despesa, após a decisão de adjudicação ou em simultâneo com esta.
- 11.2 Após aprovação da minuta nos termos constantes nos números anteriores, a minuta do contrato é notificada ao adjudicatário.
- 11.3 A respetiva minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
- 11.4 São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que não constem na proposta ou nos documentos que serviram de base do presente procedimento.
- 11.5 Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.

TERMOS DE REFERÊNCIA

Ajuste Direto Nº 01/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Prestação de Serviço de Consultoria Jurídico à Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas

12 Celebração do contrato

- 12.1 O contrato será celebrado no prazo máximo de 15 (Quinze) dias a contar da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação sobre a minuta do contrato.
- 12.2 O contrato poderá ser celebrado no prazo de até 10 dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, desde que o adjudicatário tenha apresentado todos os documentos referidos no ponto 7.2.
- 12.3 A Entidade Adjudicante comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que se celebrará o respetivo contrato.

13 Comunicações

- 13.1 As comunicações relacionadas com o presente procedimento de contratação serão efetuadas por escrito, mediante carta ou correio eletrónico, sem prejuízo das formalidades previstas para algumas comunicações consagradas neste documento, e dirigidas para os endereços ou contactos da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, Sito na Rua Neves Ferreira, nº 5 – Ténis/Plateau com o número de telefone (+238) 260 04 07.
- 13.2 Salvo quando referido em contrário neste Termos de Referência, todas as comunicações, declarações e documentos relacionados com o presente procedimento serão efetuados em português, sendo igualmente redigido em língua portuguesa o contrato a celebrar.

14 Regime Legal Aplicável

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presentes Termos de Referência, aplica-se o regime previsto no Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril.

TERMOS DE REFERÊNCIA

Ajuste Direto Nº 01/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Prestação de Serviço de Consultoria Jurídico à Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas

CLÁUSULAS TÉCNICAS DOS TERMOS DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. Visando o apoio e aconselhamento à Entidade Adjudicante em matérias relacionadas com as suas atribuições e competências, a firma de consultoria obriga-se a prestar serviço de Consultoria Jurídico à Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, sempre que for solicitado por este e de acordo com o *job description* que faz parte integrante do presente termos de referência.
2. O serviço referido no número anterior abrange, nomeadamente:
 - a) Elaborar Diretivas, orientações/esclarecimentos técnicos jurídicos sobre assuntos relacionados com a contratação pública, com o objetivo facilitar o entendimento/compreensão de matérias relativos a contratação pública
 - b) Acompanhar os processos de contencioso administrativo e judicial da ARAP e prestar informação regular sobre o andamento desses processos;
 - c) Elaborar pareceres e informações sobre a interpretação e aplicação da legislação, bem como normas e regulamentos internos e instrumentos de regulamentação coletiva;
 - d) Emitir pareceres sobre assuntos específicos que lhe sejam solicitados pelas Unidades Orgânicas da ARAP, designadamente sobre normativos da instituição, regras prudenciais, avisos, instruções técnicas e adequação da legislação;

TERMOS DE REFERÊNCIA

Ajuste Direto Nº 01/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria
Prestação de Serviço de Consultoria Jurídico à Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas

- e) Elaborar, sempre que solicitado, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade e execução, nas áreas de atuação comuns às outras Unidades Orgânicas da ARAP;
- f) Orientar a ARAP, na elaboração dos processos de contraordenações aos intervenientes do SNCP;
- g) Conduzir os processos de disciplinares e de advertência do pessoal da ARAP;
- h) Analisar e propor medidas de reformas legislativas que revelem necessárias à prossecução das competências e missão da ARAP
- i) Participar na elaboração e atualização de regulamentos internos, manuais, políticas e material de orientação relativos à área de contratação pública;
- j) Participar nas negociações de projetos de diplomas jurídicos internacionais relacionados com a contratação pública a serem desenvolvidos;
- k) Participar na elaboração de propostas de atos legislativos e normativos relativos ao setor no âmbito da assessoria ao Governo;
- l) Desempenhar outras atribuições cometidas ou emanadas pelo CA.

Cláusula 2.^a

Prazo

1. Os serviços têm a duração de 1 (um) ano.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por períodos de 1 (um) ano, até ao limite de mais 1 (um) ano, a contar do período de vigência inicial.

TERMOS DE REFERÊNCIA

Ajuste Direto Nº 01/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Prestação de Serviço de Consultoria Jurídico à Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas

3. A denúncia do contrato por qualquer das partes deverá ser transmitida por carta registada com aviso de receção à outra com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data do termo inicial do contrato ou de qualquer uma das suas renovações.
5. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias a favor da Entidade Adjudicante previstas nos presentes Termos de Referência, que perdurarão para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.^a

Perfil dos consultores

Os consultores devem ter o seguinte perfil:

- a) Os elementos da Equipa Técnica de Firma de consultoria devem possuir capacidade técnica e formação adequada para a prestação dos serviços de consultoria requeridos, nomeadamente na área de Direito, Contratos públicos, Direito Administrativo, demonstrada nos termos do artigo 75º do Código da Contratação Pública.
- b) Para o elemento Chefe da Equipa Técnica é requerida a experiência profissional mínima de 10 (dez) anos de exercício efetivo como Jurista, ou na Advocacia, Magistratura Judicial ou do ministério público, experiência na elaboração de estudos ou de consultoria em áreas similares no domínio do direito de contratos públicos, bem como o conhecimento da realidade e do mundo das aquisições públicas cabo-verdiano.
- c) Os consultores devem possuir domínio da língua portuguesa (falada e escrita).

TERMOS DE REFERÊNCIA

Ajuste Direto N° 01/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Prestação de Serviço de Consultoria Jurídico à Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas

Cláusula 4.^a

Elementos a fornecer pela entidade adjudicante

1. Além da documentação integrante no procedimento, a Entidade Adjudicante, a solicitação da firma de consultoria, fornece quaisquer outros elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos serviços compreendidos no presente procedimento.
2. A firma de consultoria deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos e das informações prestadas, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos serviços a prestar.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 5.^a

Obrigações da firma de consultoria

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nos termos de referência ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:
 - (a) Executar a prestação de serviços objeto do presente procedimento em conformidade com o disposto no presente TDR;
 - (b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
 - (c) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;

TERMOS DE REFERÊNCIA

Ajuste Direto N° 01/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Prestação de Serviço de Consultoria Jurídico à Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas

- (d) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
- (e) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente à prestação de serviços no prazo de 5 dias.

Cláusula 6.^a

Local de prestação dos Serviços

1. Os serviços objeto do presente procedimento desenvolver-se-ão nas instalações do adjudicatário do contrato.
2. A ARAP pode, na vigência do contrato, solicitar a prestação dos serviços noutras instalações a indicar, com carácter temporário ou permanente, sem que haja alterações no preço devido.

Cláusula 7.^a

Língua da prestação de serviços

1. Os serviços serão prestados em português.
2. A documentação a fornecer será redigida em português, apenas podendo ser redigida noutra língua quando a Entidade Adjudicante assim o requeira ou consinta.

Cláusula 8.^a

Equipa Técnica

A equipa técnica disponibilizada pela firma de consultoria deve possuir os recursos necessários e adequados ao cabal e perfeito cumprimento das obrigações.

Cláusula 9.^a

Gestão do pessoal

TERMOS DE REFERÊNCIA

Ajuste Direto Nº 01/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Prestação de Serviço de Consultoria Jurídico à Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas

1. Durante o período de vigência do contrato, a firma de consultoria será responsável pelo recrutamento, remuneração, formação e gestão de todo o pessoal necessário à eficaz prestação dos serviços, em qualquer dia do ano.
2. Durante todo o período de vigência do contrato, a firma de consultoria será responsável perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos atos de todo o pessoal que utilizar na prestação dos serviços e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento das atividades compreendidas na prestação de serviços.
3. A firma de consultoria é exclusivamente responsável pela correta prestação de todos os serviços indicados no contrato, ainda que recorra a terceiros.

Cláusula 10.^a

Regime de prestação de serviços

1. A prestação dos serviços de firma de consultoria realiza-se com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre a firma de consultoria, ou os seus funcionários e a ARAP e os seus funcionários, pelo que não existe qualquer contrato de trabalho entre ambos.
2. Apenas a firma de firma de consultoria pode exercer poder de direção e disciplinar sobre os seus funcionários, sendo dele exclusivo o poder de emitir ordens ou instrução.

Cláusula 11.^a

Dever de boa execução

1. A firma de consultoria fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à ARAP em sede de execução do contrato, às exigências legais do sector que regula a prestação de serviços.
2. A firma de consultoria está vinculada a cumprir toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida, devendo

TERMOS DE REFERÊNCIA

Ajuste Direto N° 01/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Prestação de Serviço de Consultoria Jurídico à Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas

especialmente assegurar que se encontra na posse de todas as autorizações, licenças, ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação aplicáveis, se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato e para o exercício da atividade.

3. A firma de consultoria garante que os serviços por si prestados no âmbito do contrato cumprem os requisitos exigidos e serão adequados aos objetivos e finalidades definidos.

Cláusula 12.^a

Propriedade Intelectual e Direitos de Autor

1. Todo o conhecimento associado à prestação dos serviços de consultoria, nomeadamente a resultante do estudo, elaborados pela firma de consultoria, bem como todos os direitos de propriedade intelectual sobre os mesmos serão, no termo do contrato a celebrar, e na medida em que a lei o permita, propriedade da ARAP para todos os efeitos, podendo esta livremente modificá-los e utilizá-los para quaisquer fins.
2. A firma de consultoria obriga-se, nos contratos que celebrar com entidades subcontratadas, a garantir o disposto no número anterior.
3. A prestação de serviços pela firma de consultoria deve respeitar os direitos de propriedade intelectual de terceiros.
4. A firma de consultoria indemnizará à ARAP por todos os prejuízos, danos ou custos emergentes de ações ou procedimentos por violação de direitos de propriedade intelectual relativamente aos documentos, manuais, equipamentos, materiais, desenhos, peças escritas ou desenhadas, ideias ou técnicas protegidos por direitos de propriedade intelectual.

TERMOS DE REFERÊNCIA

Ajuste Direto Nº 01/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Prestação de Serviço de Consultoria Jurídico à Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas

5. A firma de consultoria não pode invocar direitos pessoais de propriedade intelectual para se dispensar do cumprimento das obrigações que para ele decorram do contrato a celebrar.
6. Em caso de violação, ou de alegada violação, de direitos de propriedade industrial de terceiros, a firma de consultoria será o único responsável por qualquer questão judicial ou reclamação feita à ARAP, indemnizando-o de todas as despesas que, em consequência, tenha de realizar, independentemente do título a que seja devido o seu pagamento.

Cláusula 13.^a

Responsabilidade

1. A firma de consultoria garante que os serviços serão prestados nos termos da proposta adjudicada e em conformidade com o disposto nos presentes termos de referência, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
2. Em caso de incumprimento da prestação de serviços objeto do presente procedimento a firma de consultoria responderá perante a ARAP nos termos gerais de direito.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a firma de consultoria é responsável perante a ARAP por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a ARAP na medida em que resultem de factos imputáveis a firma de consultoria ou a entidade por si subcontratada.
4. O incumprimento do disposto no ponto anterior atribui a ARAP o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos nos pagamentos á firma de consultoria.

TERMOS DE REFERÊNCIA

Ajuste Direto N° 01/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Prestação de Serviço de Consultoria Jurídico à Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas

Cláusula 14.^a

Fiscalização

1. A ARAP reserva-se o direito de realizar, sempre que entender necessário, diretamente ou através de terceiros, auditorias e inspeções ao processo e resultado da prestação de serviços de consultoria, bem como aos relatórios e documentos produzidos, com o objetivo de aferir a qualidade de serviço e o cumprimento das obrigações contratuais.
2. A firma de consultoria prestará todo o apoio e colaboração necessários à Entidade Adjudicante ou que esta requeira para efeitos de realização de auditorias e inspeções que esta pretender realizar.
3. Se a auditoria vier a revelar que o firma de consultoria não tem cumprido as suas obrigações, a ARAP pode comunicar à firma de consultoria as recomendações que considere necessárias à correção dos defeitos e/ou deficiências detetadas.
4. A firma de consultoria compromete-se a implementar as recomendações efetuadas ao abrigo do número anterior no prazo comunicado pela Entidade Adjudicante, desde que tecnicamente viáveis e que não impliquem investimentos desproporcionados.
5. Se as soluções propostas forem tidas como tecnicamente inviáveis ou desproporcionadas pelas partes, estas devem chegar a acordo quanto às medidas a implementar para corrigir os defeitos e/ou deficiências detetadas.
6. Caso resulte novamente da inspeção referida no número anterior uma insuficiência ou irregularidade dos serviços, a ARAP poderá resolver o contrato, sem prejuízo do direito de indemnização a que tiver direito nos termos gerais.
7. Após a verificação da conformidade dos serviços prestados pelo Adjudicatário,

TERMOS DE REFERÊNCIA

Ajuste Direto Nº 01/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Prestação de Serviço de Consultoria Jurídico à Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas

a Entidade Adjudicante lavrará um auto de aceitação dos serviços prestados, o qual será enviado ao Adjudicatário no prazo de 5 dias úteis a contar da aceitação.

Cláusula 15.^a

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato a ARAP obriga-se a pagar o ao adjudicatário do contrato, os honorários, mensalmente, no valor líquido de 130.000\$00 (cento e trinta mil escudos), mais IVA, a taxa legal.
2. Os custos previstos na cláusula anterior serão pagos na conta bancária abaixo indicada:

Nome do Banco: Banco Angolano de Investimentos

NIB: 000810010001007900139

Nº: 000100790001

NIF:

3. Os encargos resultantes deste contrato têm cobertura orçamental através da rubrica _____.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO

Cláusula 16.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. A ARAP pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais da firma de consultoria e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:
 - (a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;

TERMOS DE REFERÊNCIA

Ajuste Direto N° 01/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Prestação de Serviço de Consultoria Jurídico à Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas

- (b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- (c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável a firma de consultoria;
- (d) Incumprimento, por parte da firma de consultoria, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- (e) Oposição reiterada da firma de consultoria ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
- (f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
- (g) Incumprimento pela firma de consultoria de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- (h) A firma de consultoria se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

Cláusula 17.^a

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pela ARAP por facto imputável a firma de consultoria, este fica obrigado ao pagamento de indemnização nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pela firma de consultoria no prazo de 5 a 15 dias após a notificação para esse efeito.

TERMOS DE REFERÊNCIA

Ajuste Direto Nº 01/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Prestação de Serviço de Consultoria Jurídico à Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas

3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 18.^a

Resolução pela firma de consultoria

1. A firma de consultoria pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:
 - (a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - (b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à ARAP;
 - (c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - (d) Exercício ilícito dos poderes da ARAP de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - (e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela ARAP.
2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:
 - (a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
 - (b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira a firma de consultoria ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

TERMOS DE REFERÊNCIA

Ajuste Direto N° 01/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Prestação de Serviço de Consultoria Jurídico à Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas

3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à ARAP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 19.^a

Despesas

Correm por conta do Firma de consultoria todas as despesas em que este haja de incorrer em

virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas ao pagamento dos emolumentos à ARAP.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.^a

Objeto do dever de sigilo

1. A firma de consultoria deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ARAP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não a direta e exclusivamente relacionados com a execução do contrato, salvo autorização expressa da ARAP.

TERMOS DE REFERÊNCIA

Ajuste Direto N° 01/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Prestação de Serviço de Consultoria Jurídico à Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas

3. A firma de consultoria obriga-se a remover e/ou destruir, no final da prestação dos serviços, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela firma de consultoria, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 21.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais, ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 22.^a

Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante

É proibida a cedência da posição contratual, na impossibilidade de o contratado prestar o serviço, este deve denunciar o contrato e ressarcir a ARAP os montantes até aí disponibilizados.

Cláusula 23.^a

Dever de Informação

1. A firma de consultoria obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela ARAP quanto à execução dos serviços, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente.

TERMOS DE REFERÊNCIA

Ajuste Direto N° 01/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Prestação de Serviço de Consultoria Jurídico à Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas

2. A firma de consultoria obriga-se a comunicar à ARAP, no prazo de 5 dias a partir do respetivo conhecimento, o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, ou a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. A ARAP e a firma de consultoria obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias que impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 24.^a

Comunicações

1. Salvo quando forma especial for permitida pela ARAP, todas as comunicações entre as Partes relativas a este contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante correio eletrónico, e dirigidas para os endereços e postos de receção das Partes.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior consideram-se realizadas na data da respetiva receção ou, se recebidas fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
4. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 25.^a

Resolução de litígios

TERMOS DE REFERÊNCIA

Ajuste Direto Nº 01/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Prestação de Serviço de Consultoria Jurídico à Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes deste contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o Tribunal da Comarca da Praia.
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte dos presentes termos de referência, os prazos contratuais são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.^a

Lei aplicável

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana aplicável aos contratos desta natureza.

Praia, aos 30 de janeiro de 2020


A Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas
Administradora,
/Nilda Maria N. Gonçalves/